

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA**

TDLE Nº. 9001/2023 - METROPLAN

A Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN publica o presente Termo a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº. **9001/2023**, do tipo Dispensa Eletrônica - com disputa, autorizada no processo administrativo nº **23/1364-0002669-7** para o serviço abaixo identificado:

I – OBJETO

LOTE 1 - Prestação de serviços especializados, contemplando leitura e entrega eletrônica de quaisquer informações disponibilizadas em Jornais e Diários do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (1º Grau e 2º Grau da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal) dos Tribunais Superiores, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em nome da METROPLAN, com envio de e-mail para 05 (cinco) endereços e de 10 (dez) advogados, doravante denominados simplesmente beneficiários, designados através da Autorização de Serviços a ser emitida pela METROPLAN.

A prestação de serviço será executada de acordo com a praxe comercial, com a segurança, a efetividade e a tempestividade exigíveis, nos termos expostos na dispensa de licitação eletrônica, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, por um ano, (porém pagamento mensal).

As informações / intimações deverão ser entregues à METROPLAN no mesmo dia de sua publicação, de forma digital, via e-mail, através dos endereços de correio eletrônico que serão informados à futura contratada, através da Autorização de Serviços a ser emitida pela METROPLAN **Família CELIC- 112** -Serviços: Contratação parceria/invest./arrend/Merchandising.

II - DO PREÇO:

O preço para o contrato deve discriminar os valores mensais por beneficiário, constante da proposta contratada e o valor total mensal para a leitura e entrega das informações da METROPLAN e de mais 08 beneficiários, para a total execução do objeto.

O preço a ser informado é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão- de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e demais despesas decorrentes ou necessárias à execução do objeto da prestação de serviço.

III - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

O preço contratado poderá ser reajustado pela variação do IGP-M / FGV, mediante solicitação formal prévia da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

IV - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 15 dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior.

A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada do comprovante de regularidade da empresa junto ao fundo da garantia por Tempo de Serviço e ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante Certificados e/ou Certidões dentro o de seu prazo de validade.

V - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores a serem contratados não pagos até a data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo IGP-M FGV.

VI - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO:

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

VII - DOS PRAZOS:

Os serviços terão início imediato, a contar do recebimento da Autorização de Serviços.

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar do recebimento da Autorização de Serviços, podendo ser renovado / prorrogado por iguais, superiores ou inferiores períodos, a critério da METROPLAN, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Fed. nº 8.666/93.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços objeto desta dispensa eletrônica ficará a cargo da Consultoria Jurídica da METROPLAN, conforme disposto no art. 67 da Lei Fed. nº 8.666/93.

IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos:

- 1.1. da METROPLAN: receber o objeto contratado nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

- 2.1. da METROPLAN: efetuar o pagamento ajustado;
 - 2.1.1. da CONTRATADA: prestar os serviços na forma ajustada;
 - 2.1.2. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - 2.1.3. aceitar, nas mesmas condições expostas nesta dispensa eletrônica, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado a ser contratado;
 - 2.1.4. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 2.1.5. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XX - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO:

A contratada reconhece os direitos da METROPLAN, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. art. 78 e 79 da Lei Fed. nº 8.666/93.

XI - DA RESCISÃO:

O contrato a ser firmado poderá ser rescindido de acordo com art. 79 da Lei Fed. nº 8.666/93.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à METROPLAN.

XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

1.2.1. de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

2. de 15% nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto a ser contratado; e

3. No caso de infringência às normas do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Fed. nº. 8.666/93:

3.1. de 02 anos, para situações dos incs. II e III do art. 1º do Decreto Est. nº. 42.250/03;

3.2. de 06 meses, para situações dos incs. II, III e IV do art. 2º do Decreto Est. nº 42.250/03;

3.3. de 04 meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Est. nº de 03 meses, para as situações dos incs. V e VI do art. 2º do Decreto Est. nº

4. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

5. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário da Administração e dos Recursos Humanos, nos termos do art. 10 do Decreto Est. nº 42.250/03, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incs. I e II do art. 8º do mesmo preceito legal.

6. Das penalidades tratadas acima, cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o caso.

7. As multas deverão ser recolhidas, através de depósito na Conta Corrente nº 03.011897.0-5 da Agência nº 030 do Banco Banrisul, no prazo de 15 dias a contar da intimação da contratada, podendo a METROPLAN imediatamente descontá-la na sua totalidade, da nota fiscal ou fatura, ou do saldo remanescente relativo à avença;

8. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato a ser firmado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados à METROPLAN e da possibilidade da rescisão contratual.

XIII - DA EFICÁCIA:

O contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato a ser firmado.

XV - BASE LEGAL:

Embasamento legal: art. 24, inciso II, da Lei Fed. nº 8.666/93.

XVI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

1- Poderão participar da presente Dispensa de Licitação Eletrônica os fornecedores ou os prestadores de serviço que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica de Preços.

2- É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica de Preços, com a METROPLAN ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em Lei.

3- A proposta deverá ser elaborada em campo eletrônico específico, no site www.compras.rs.gov.br, preferencialmente em papel timbrado e obrigatoriamente informar /indicar:

a) o número do CNPJ, o endereço completo e o número de telefone da empresa, os dados bancários para pagamento caso a empresa seja vencedora e contratada;

- b) de modo legível, os valores propostos em reais (R\$) – unitário(s) e total;
 - c) a **marca** do produto ofertado;
 - d) o prazo de validade da proposta de, no mínimo, de 30 dias;
 - e) o prazo de entrega: Os serviços terão início imediato, a contar do recebimento da Autorização de Serviços.
- 4- As empresas enquadradas no art. 1º do Decreto Est. nº 43.295/2004 (Programa RS Competitivo) deverão apresentar as propostas já com valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos neste Termo.- A proposta que não indicar o respectivo prazo de validade será considerada válida por 30 dias.
- 5 - Participação: Participação exclusiva de ME/EPP.

XVII - DO JULGAMENTO:

- 1- O critério de julgamento será o de **menor preço por lote, sendo que a empresa deverá ofertar o valor total de cada lote**, incluindo tributos, fretes, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais despesas necessárias ao fornecimento do produto, sem qualquer ônus adicional à METROPLAN, respeitado o Valor Unitário Máximo Aceitável (VUMA), obtido a partir da média de orçamentos válidos obtidos pela METROPLAN.
- 2- Serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Fed. nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e das Leis Fed. nº. 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme previsto no art. 11 da Lei Est. nº 13.179/2009.
- 3 - A empresa vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- a) Comprovante e Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - b) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
 - e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
 - f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- 4 – Os documentos referidos no item anterior **deverão estar dentro de seu prazo de validade e ser encaminhados à Divisão Administrativa da METROPLAN em ato contínuo ao encerramento da Dispensa de Licitação Eletrônica, pela empresa vencedora, podendo ser enviada por fax (51) 3288-6011 ou por e-mail compras@metroplan.rs.gov.br, a/c de Francisco Lombardo Filho.**
- 5 - O não atendimento deste Termo acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa, conforme o caso.
- 6 - As amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues pela empresa que propuser o menor valor no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do encerramento dos lances, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, na Divisão Administrativa da METROPLAN, sita na Av. Borges de Medeiros 1501/4º andar-Ala norte, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, identificadas individualmente com o nome da empresa, o nome do produto, o número do Termo de Dispensa de

Licitação Eletrônica a que se refere e o número do item / lote correspondente ao da proposta.

XVIII - DAS PENALIDADES:

1- No caso de infringência às disposições deste Termo, uma vez não sendo considerada satisfatória a defesa prévia apresentada pela empresa, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Fed. nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: multa de 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, multa de 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

2- As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada ou cobradas na forma prevista em lei.

4 - A METROPLAN poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

XIX - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Os serviços terão início imediato, a contar do recebimento da Autorização de Serviços.

- forma de pagamento: Empenho.

2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, CNPJ 88.008.057/0001-88, Inscrição Estadual Isenta, Endereço: Av. Borges de Medeiros 1501/19º andar-Ala norte, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS

Paulo Roberto Moraes da Silva

Chefe da Divisão Administrativa - DIADI

Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF